



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VETO Nº 002/98

PROJETO Nº 002/98

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto Veto ao Projeto nº 168/98 de autoria do Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA

"Determina ao Poder Executivo que proceda a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI, que liga os Municípios de Japeri e Seropédica".

Apresentado em 09 de 12 de 19 98
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 15 de 12 de 19 98

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____; pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19 _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTOKOLO
 Em 24 / 11 / 1998
 N.º 002 L.001 Fls: 096

GABINETE DO PREFEITO

Constituição do Estado e da Norma Municipal

Ofício nº 413/98-GP, de autoria do Sr. Vereador Jorge Rodrigues da Silva, que foi recepcionado pela Presidência Municipal, ex vi da disposição deparada no Art. 211, I.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu Art. 153, I, repete o conteúdo normativo contemplado nas Constituições Federal e Estadual, isto é, veda o início de projetos ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

As atividades que a Lei Orçamentária Municipal não desina recursos para a referida obra mencionada no Projeto de Lei ora vetado.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a cópia do Autógrafo do Projeto de Lei nº 168/98, de autoria do Senhor Vereador Jorge Rodrigues da Silva, que "Determina ao Poder Executivo que proceda a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI, que liga os Municípios de Japeri e Seropédica", o qual VETEI totalmente, na forma do Art. 79, IV, c/c Art. 62, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial apreço. Em razão de não poder os recursos necessários para a abertura de crédito, hipóteses contempladas no projeto ora vetado, que encerra, efetivamente, a concessão de gastos públicos sem dotação no orçamento Municipal. Remite-se, a iniciativa ao Poder Executivo do Prefeito.

Portanto, como acima demonstrado, frontalmente a Carta da República e a Constituição, dispostivas da Lei Orgânica Municipal.

Ao Exm. Sr. Vereador Darlei Gonçalves Braga, que me conduziu a obter o presente, agradeço.

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÕES DE VETO TOTAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 168/98, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR JORGE RODRIGUES DA SILVA.

Nada obstante os louváveis propósitos, não me foi possível sancionar o presente Projeto de Lei.

O Projeto em tela obriga o Poder Executivo a realizar a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI.

O Art. 143, caput, da Lei Orgânica do Município de Japeri, preceitua que a elaboração e execução da Lei Orçamentária obedecerão as regras estabelecidas na

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 9 / 11 / 98



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Constituição da República, na Constituição do Estado e nas Normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Diz o Artigo 167, I, da Carta Magna, que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual, norma essa que foi recepcionada pela Constituição Estadual, ex vi da disposição demarcada no Art. 211, I.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu Art. 153, I, repete o comando normativo contemplado nas Constituições Federal e Estadual, isto é, veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual.

É indubitoso que a Lei Orçamentária Municipal não destinou recursos para a reforma da ponte mencionada no Projeto de Lei ora vetado.

Com efeito, é de clareza solar que o projeto do Íncrito Vereador prima pela inconstitucionalidade e ilegalidade (viola a Lei Orgânica), tendo como consequência a realização de despesa não prevista no Orçamento vigente.

Saliente-se, por outro lado, que o Art. 59, IV, da Lei Orgânica do Município, dispõe que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de crédito.


Destarte, não podem os Senhores Vereadores, "data venia" apresentar projetos que tratem de matéria orçamentária e de abertura de crédito, hipóteses consagradas no projeto ora vetado, que encerra, efetivamente, a consecução de gastos públicos sem dotação no orçamento Municipal. Repita-se, a iniciativa nesse âmbito é exclusiva do Prefeito.

Portanto, como acima demonstrado, o referido projeto fere frontalmente a Carta da República e a Constituição Estadual, além de violar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

São estes, Senhores Parlamentares, os fundamentos que me conduziram a opor veto total à proposição em apreço.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Mantido o veto ao projeto 168/98.
06 (seis) votos não
03 (três) votos sim.
Em 15/12/98.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Determina ao Poder Executivo que proceda a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI, que liga os municípios de Japeri e Seropédica".

Autor: Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, obrigado a determinar a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI, sobre o Rio Guandú e que liga os municípios de Japeri e Seropédica.

Parágrafo Único : Na reforma da referida ponte que mede 125,00 metros de comprimento por 1,20 metros de largura, serão usados os seguintes materiais:

- 04 (quatro) unidades cabos de aço, medindo 320,00 (trezentos e vinte) metros;
- 70,00 (setenta) metros de tábua de 0,30 centímetros por 2,5 de espessura;
- 250,00 (duzentos e cinquenta) metros de tela de proteção.

Art.2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a manter entendimentos com o Prefeito do município de Seropédica, a fim de realizar PARCEIRA para a obra, tendo em vista que a mesma irá beneficiar os dois municípios.

Art.3º - As despesas decorrentes com o disposto na presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara M. de Japeri, 14 de Novembro de 1998.


DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais,
seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o VETO Nº002/98ao Projeto
Nº 168/98 de autoria do Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA oriundo
do Ofício nº 413/98 -GP

Japeri, 10 de Dezembro de 1998.

Valdeci Alves Mano



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº VETO Nº \$\$\$/98
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Jari _____
 EM / /

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: Veto ao Projeto
 nº 168/98 de autoria do Vereador JORGE RODRIGUES DA SILVA "Determina ao
 Poder Executivo que proceda a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI, que
 liga os Municípios de Japeri e Seropédica".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
 não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça
 e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
 logo abaixo.

Japeri, / /

Jari _____
 RELATOR
Elis _____
 MEMBRO
Carlos _____
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº VETO Nº 002/98
 AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paula
Paula F. Gaudades
 EM / /

José

[Signature]

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI
 _____, cuja ementa é: Veto ao Projeto
nº 168/98 de autoria do Vereador Jorge Rodrigues da Silva "Determina ao
Poder Executivo que proceda a reforma da ponte BALANÇA-MAS-NÃO-CAI que
liga os Municípios de Japeri e Seropédica".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, / /

Paulo

Paula F. Gaudades

RELATOR

José

[Signature]

MEMBRO

José

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Voto aos projetos 168/98

FOLHA DE VOTAÇÃO

ALBINO BRUNATO NETO

Albino Brunato Neto

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

Araribóia Ribeiro Luciano

CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA

Carlos Alberto Xavier Loroza

DARLEI GONÇALVES BRAGA

Darlei Gonçalves Braga

ELIO RODRIGUES FORTINI

Elio Rodrigues Fortini

IZAÍAS FERREIRA DE JESUS

Izaías Ferreira de Jesus

JORGE RODRIGUES DA SILVA

Jorge Rodrigues da Silva

JOSÉ ALVES SOBRINHO

José Alves Sobrinho

PAULO FELIX SAUDADES

Paulo F. Saudades

SILAS REIS FELIX

Silas Reis Felix

VALDECI ALVES MANÇO

Valdeci Alves Manço